



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.950, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Professor, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria-RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, a seguinte categoria funcional:

CATEGORIA FUNCIONAL:

Nº. DE CONTRATOS

Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa.

01

Art. 2º. A contratação de que trata esta lei vigorará pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindida no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

Art. 3º. A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos contratados serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. A contratação, prevista nesta lei, será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria